



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

TERMO DE DISTRATO Nº: 007/2019

REFERÊNCIA: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA DO TEMPO-PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2018/SRP/PMMCT/PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 011/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E A EMPRESA CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ N: 04.221.954/0001-85.

TERMO DE DISTRATO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob nº: 06.554.125/0001-40, com sede administrativa estabelecida na Praça São Félix, nº: 11, Bairro Centro, CEP: 64875-000, na cidade de Manoel Emídio (PI), representado neste ato pelo excelentíssimo senhor ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº: 227.056.783-87 e Carteira de Identidade RG nº: 670.780 SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Bairro Laranjeiras, na cidade de Manoel Emídio (PI) neste ato denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ N: 04.221.954/0001-85, com sede administrativa a Rua Iza Lages de Carvalho, 1933 – Sala 06 – Residência Catarina, bairro Cristo Rei, na cidade de Manoel Emídio-PI, neste ato denominado de CONTRATADA(O). Que se regerá conforme as disposições legais vigentes, e demais cláusulas abaixo consignadas, as quais as partes acima elencadas se obrigam a cumprir no Presente DISTRATO.

CLAUSULA PRIMEIRA

O referido DISTRATO está em conformidade com o disposto no Contrato nº: 011/2019, em sua CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1 e conforme Art. 77 da Lei nº: 8.666/93, haja visto de que a CONTRATADA não tem os interesses da administração Pública Municipal de Manoel Emídio-PI.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio (PI), Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Distrato.

Manoel Emídio (PI), 10 de Abril de 2019.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
CPF nº: 227.056.783-87
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Manoel de Sousa
CPF nº: 302.658.948-65
Antonio Sobrinho da Silva
CPF nº: 046.083.208-58ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590/0001-76INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019

Carta Convite nº 001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MILTON BRANDÃO

	LICITANTE	OBSERVAÇÕES	RESULTADO
01	FAZ CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	Sem restrições	HABILITADA
02	VELOSO & SILVA LTDA	Sem restrições	HABILITADA
03	FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIRELI – EPP	Sem restrições	HABILITADA

As licitantes participantes do procedimento de licitação em epígrafe ficam intimadas da decisão acima, tomada nos autos do processo, para querendo, interpor recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme §6º do art. 109 da Lei 8.666/93. Havendo recurso, abre-se automática e sucessivamente o prazo para apresentação de contrarrazões. Em não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação realizará a sessão de continuidade do certame, às 08h00min do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal, quando realizará a abertura dos envelopes de propostas de preços.

Flávio Setton Sampaio De Carvalho
PresidenteESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Administrativo nº 009/2019

Referência: Pregão Presencial 007/2019

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos permanentes diversos para atender as necessidades do Município de Paquetá, conforme especificações do anexo I, deste Edital.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente via e-mail pela empresa P J S DISTRIBUIDORA – CNPJ nº 63.478.895/0001-94

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que o Edital incluiu eletrodomésticos, tais como, geladeira, climatizador, bebedouro, em conjunto no mesmo Lote com os equipamentos permanentes de escritório. Especifica que no Lote I, os itens 8, 11, 12 e 13 são eletrodomésticos, enquanto os demais itens configuram materiais permanentes para escritório. Já no Lote II, do item 5 ao 18 são eletrodomésticos, e os demais material de escritório. Da mesma forma, no Lote III, somente o item 15 é eletrodoméstico, assim como no Lote IV, os itens 8 e 12, também se configuram como eletrodomésticos.

Alega ainda que incluir eletrodoméstico em mesmo lote de material de escritório acaba por excluir aquela empresa especializada que comercializa apenas com um dos dois ramos dos produtos licitados e que certamente tem maior probabilidade de oferecer o bem por um preço bem mais atrativo do que as empresas que comercializam produtos variados.

Por fim, pugna pela ilegalidade do edital, porque, segundo o impugnante, afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre elas, o princípio da livre concorrência, uma vez que dessa forma o edital restringe o número de licitantes.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando o instrumento convocatório em questão, percebe-se que a adjudicação ocorrerá por lotes, sendo eles distribuídos em quatro lotes distintos todos de equipamentos permanentes. Entretanto, extrai-se claramente que não houve um critério de seleção por natureza dos materiais permanentes para fins de inclusão em lotes específicos.

De modo que, ao invés de individualizar os itens dos lotes de forma a separar cada lote pelo tipo de material permanente a ser adquirido, ou seja, material permanente de escritório deveria constar em lotes específicos, enquanto os de eletrodomésticos também de forma separada, foram incluídos de forma conjunta, de maneira que os lotes preveem ao mesmo tempo itens de material permanente de escritório em conjunto com eletrodoméstico, o que seguramente restringe o numero de licitantes já que a empresa que comercializa somente eletrodoméstico fica impedida de participar do certame, violando com isso o princípio da ampla concorrência e da competitividade.

Verificando a conveniência de realizar uma licitação por lotes deve a Administração elaborar um edital contemplando as condições gerais para o processamento do certame com os requisitos específicos que deverão ser cumpridos para cada item/lote, tanto em relação aos documentos de habilitação, se for o caso, como para as propostas a serem formuladas pelas licitantes, tudo verificando e possibilitando a participação do maior número de concorrentes.

Observa-se o que reza o inciso I, §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"§1º. É vedado aos agentes públicos:

(Continua na próxima página)